

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023-FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023-CPL/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CPL/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Srª. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.624.000/0001-20, com nome fantasia “FRIGORIFICO BARBOSA”, com sede sito no Sítio Pau Santo, 154, CEP 55.720-000, Zona Rural, João Alfredo - PE, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Izaquiel Barbosa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 039.873.954-43, portador da Cédula de Identidade de nº. 8408373 SDS-PE, telefone (81) 9 9974-3750, e-mail jcccontabil12@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 009/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/FMS – Registro de Preços nº. 005/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios (tipo hortifrutigranjeiros) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

Subcláusula única – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	OVO DE GALINHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. BANDEJA COM 30 UNIDADES RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	BDJ	FRIGORIFICO BARBOSA	1.440	R\$ 17,50	R\$ 25.200,00
32	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - RESFRIADO, EM FATIAS, COM CERCA DE 170 GRAMAS CADA, EMBALADO EM Saco PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
33	AMPLA COCORRÊNCIA - FRANGO INTEIRO SEMIPROCESSADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SEM MIÚDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 1,2 A 1,8 KG A PEÇA, E ACONDICIONADO TAMBÉM EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	4.050	R\$ 14,50	R\$ 58.725,00
34	COTA RESERVADA - FRANGO INTEIRO SEMIPROCESSADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SEM MIÚDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 1,2 A 1,8 KG A PEÇA, E ACONDICIONADO TAMBÉM EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	1.350	R\$ 14,50	R\$ 19.575,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					

Subcláusula primeira - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Subcláusula terceira - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Subcláusula quarta - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula quinta - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

Subcláusula primeira - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula segunda - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula terceira - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quarta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula quinta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irreajustável.

Subcláusula sexta - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

Subcláusula sétima - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula oitava - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula décima quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima quinta - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

Subcláusula primeira - Assinar a Ata de Registro de Preços;

Subcláusula segunda - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Subcláusula terceira - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Subcláusula quarta - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao fornecimento;

Subcláusula quinta - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Subcláusula sexta - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula oitava - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

Subcláusula nona - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Subcláusula décima - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Subcláusula décima primeira - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

Subcláusula décima segunda - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

Subcláusula primeira - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

Subcláusula segunda - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Subcláusula terceira - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

Subcláusula quarta - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Subcláusula quinta - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento** encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar na execução do contrato;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
MARIA GISELDA DA SILVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALIMENTOS
IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
FORNECEDOR